

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

LIDO
Em 07/05/03

Assessoria da Planície

PROJETO DE LEI Nº PL 397/2003

(Da Deputada Eurides Brito)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAFE, CEDEF e CCA.

Em 07/05/03

**Determina a criação de pontos de
caminhões nas Regiões Administrativas do
Distrito Federal e dá outras providências.**

Paulo Roberto da Silva Castro
Chefe da Assessoria da Planície

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal, obrigado a criar, em cada Região Administrativa, pelo menos 02 (dois) pontos de caminhões.

Art. 2º Os pontos de caminhões serão destinados à espera de carga e descarga de mercadorias.

Art. 3º O Poder Executivo, através de ato próprio, fixará as áreas destinadas aos pontos de caminhões.

Parágrafo único. Os alvarás de construção e de funcionamento para as obras e edificações dos pontos de caminhões, serão fornecidos pela Administração Regional competente, em conformidade com esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

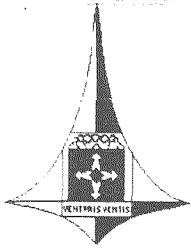
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PL. n.º

É de extrema relevância os serviços prestados pelos caminhoneiros ao público em geral do Distrito Federal, principalmente numa cidade como Brasília, que agrega diversas cidades satélites em pleno processo de desenvolvimento.

Através da medida ora apresentada pretende-se minimizar o problema social vivido pelos caminhoneiros, buscando organizar, o que hoje é uma aglomeração informal, dando-lhes um mínimo de conforto e funcionalidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

É de salientar a constante reivindicação por parte do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Distrito Federal – SINDICAN, em busca de melhores condições de trabalho dos caminhoneiros autônomos de Brasília.

Por outro lado, a intervenção do Poder Executivo, é de capital importância com vistas a proporcionar a população um atendimento mais eficaz.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres pares, com o intuito de aprovar a presente proposição, a fim de oferecer mais conforto aos transportadores autônomos de cargas do Distrito Federal, além de ordenar melhor o trânsito em suas imediações.

Sala das Sessões, em de maio de 2003.

Deputada **EURIDES BRITO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL n.º	397 / 03
Fla. n.º	02